



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-IL 17/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 114, km 252,5, Centro, na Cidade de PaineL/SC com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: GARDINI & LORENCETI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua: Professor Simao Hess, nº 694, Bairro: Vila do Salto, CEP: 89.128-000, Luiz Alves/SC, inscrita no CNPJ nº 42.288.868/0001-89, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam** EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO *IN COMPANY* “PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CONFORME LEI Nº 14.133/2021: PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, COMPRAS DE PEQUENO VALOR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PESQUISA DE PREÇOS E MAPA DE RISCOS” PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 058/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço, qual seja, **REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO *IN COMPANY*** “PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CONFORME LEI Nº 14.133/2021: PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, COMPRAS DE PEQUENO VALOR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PESQUISA DE PREÇOS E MAPA DE RISCOS” PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- No caso da não execução dos serviços em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Conferência, de acordo com a disponibilidade da Agenda da **CONTRATADA**, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não realização da prestação de serviço, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sexta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 017/2024.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 07 e 08 de maio do corrente ano, na Câmara de Vereadores do Município de Paineel/SC.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 08 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora Letícia de Liz Flores, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



7.2. A

rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração..

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 2.008 – Des. das Ativ. do Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Painel, SC, 02 de maio de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE